



**Bruxelas, 13 de junho de 2024
(OR. en)**

11212/24

**JAI 1045
FRONT 198
MIGR 281
COMIX 287**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9942/24
Assunto:	Avaliação do Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, incluindo a revisão do corpo permanente – Conclusões do Conselho (13 de junho de 2024)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a avaliação do Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, incluindo a revisão do corpo permanente, aprovadas pelo Conselho na sua reunião realizada a 13 de junho de 2024.

Conclusões do Conselho
sobre a avaliação do Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira¹,
incluindo a revisão do corpo permanente

O Conselho da União Europeia,

Considerações gerais

1. CONGRATULA-SE com o relatório da Comissão sobre a avaliação do Regulamento GEFC enquanto contributo para a avaliação dos resultados alcançados pela Agência GEFC (a seguir designada por "Agência") e com as ações a realizar pela comunidade GEFC para apoiar a plena aplicação do regulamento e assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras (GEIF) eficaz e a eficiência da política de regresso da União.
2. RECORDA que a aplicação do Regulamento GEFC se inseriu no contexto dos desafios migratórios nas fronteiras externas da UE e nos principais países terceiros de origem e de trânsito, da pandemia de COVID-19, da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, bem como de situações de instrumentalização da migração.
3. SALIENTA que a aplicação do regulamento contribuiu para reforçar a gestão das fronteiras externas da UE, melhorando a eficiência da política de regresso da União e permitindo o lançamento gradual do corpo permanente da GEFC; SUBLINHA que a principal missão da Agência consiste em apoiar os Estados-Membros nestes esforços.
4. TOMA NOTA da avaliação positiva da pertinência, coerência e valor acrescentado europeu do regulamento e SALIENTA a necessidade de colmatar as lacunas identificadas e de centrar a atenção numa maior implementação e consolidação, a fim de alcançar todo o potencial da comunidade GEFC, iniciando ao mesmo tempo uma reflexão sobre eventuais alterações específicas do regulamento.

¹ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a avaliação do Regulamento (UE) 2019/1896 relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, incluindo a revisão do corpo permanente (5490/24 + ADD 1 + ADD 2)

5. SUBLINHA a necessidade de dar resposta aos desafios que atualmente limitam a eficácia do regulamento devido a deficiências organizacionais, técnicas e operacionais.
6. Salaria que, com o aumento das tarefas confiadas à Agência e à comunidade GEFC, em especial em resultado da aplicação dos textos legislativos do Pacto em matéria de Asilo e Migração, bem como da entrada em funcionamento dos novos sistemas de informação europeus, será crucial dar prioridade às tarefas essenciais da Agência e utilizar com eficiência os recursos, tendo em conta a situação específica de cada Estado-Membro, nomeadamente as especificidades geográficas e geopolíticas.

Estrutura de governação

7. REGISTA que na avaliação da Comissão se refere que a repartição de tarefas entre o conselho de administração e o diretor executivo da Frontex, bem como a estrutura de supervisão, são claras e eficazes; REGISTA a necessidade de alinhar plenamente a estrutura de organização da Agência com o seu mandato; neste contexto, SUBLINHA a necessidade de implementar na íntegra a nova estrutura organizacional adotada pelo conselho de administração em novembro de 2023.

Conhecimento situacional

8. SALIENTA a necessidade de um quadro de situação abrangente, preciso e atualizado das fronteiras externas da UE; SUBLINHA a necessidade de abranger os principais componentes da GEIF nas análises de risco; SALIENTA a importância de dados de elevada qualidade e da utilização destes dados recolhidos com todos os instrumentos de conhecimento situacional, incluindo análises de risco e avaliações da vulnerabilidade, a fim de obter uma visão consolidada quase em tempo real da situação nas fronteiras externas, incluindo na área além-fronteiras, e de contribuir para detetar, prevenir e combater as atividades criminosas transfronteiriças e a migração irregular, bem como contribuir para assegurar a proteção e salvar a vida dos migrantes; neste contexto, APELA a um intercâmbio de informações eficaz entre as agências da UE e SALIENTA a necessidade de concluir o desenvolvimento do EUROSUR.

Atividades operacionais

9. LOUVA a Agência pelo seu apoio técnico e operacional aos Estados-Membros, em especial a sua assistência na aplicação de medidas de controlo das fronteiras, operações conjuntas e prestação de todo o espetro de serviços relacionados com o regresso; SALIENTA a necessidade de assegurar a adaptabilidade dos métodos de trabalho da Agência às diferentes realidades e necessidades dos Estados-Membros, bem como à situação nas fronteiras externas da UE e na sua vizinhança, tendo devidamente em conta a emergência de novos *modi operandi* das redes criminosas e de introdução clandestina de migrantes, no pleno respeito pelos direitos fundamentais.

Corpo permanente e desenvolvimento de capacidades

10. CONFIRMA a importância de um corpo permanente plenamente operacional e orientado para a qualidade, que apoie os Estados-Membros no terreno; neste contexto, SUBLINHA a necessidade de processos eficientes de recrutamento, de destacamento e de formação adequada, especialmente para peritos e perfis especializados; SALIENTA que a composição e os conhecimentos especializados do corpo permanente requerem ajustamentos para corresponder melhor a necessidades operacionais existentes e futuras; SALIENTA a necessidade de flexibilidade para reafetar pessoal e equipamento na sequência de alterações das necessidades operacionais ou das capacidades de acolhimento nos troços das fronteiras externas; SUBLINHA que as limitações decorrentes do Estatuto dos Funcionários da UE que têm um impacto na eficácia dos destacamentos deverão ser abordadas mediante a adoção de regras de execução adequadas.
11. CONFIRMA a importância do compromisso assumido pelos Estados-Membros de contribuir para o corpo permanente, a fim de permitir destacamentos eficazes que reflitam as necessidades operacionais dos Estados-Membros.
12. Ao continuar a desenvolver e destacar o corpo permanente, SALIENTA a necessidade de ter em conta os obstáculos de ordem prática, tais como os procedimentos de acesso às bases de dados nacionais, as barreiras linguísticas ou as capacidades de acolhimento dos Estados-Membros.

13. RECORDA que uma gestão europeia integrada das fronteiras eficaz exige o reforço das capacidades e infraestruturas de controlo das fronteiras, dos meios de vigilância e do equipamento, incluindo equipamento técnico próprio da agência; a fim de assegurar o planeamento estratégico integrado a longo prazo e a previsibilidade dos principais investimentos nas capacidades da Agência e dos Estados-Membros, SUBLINHA a importância de desenvolver e atualizar periodicamente o roteiro de capacidades e os planos nacionais de desenvolvimento de capacidades, em consonância com o ciclo estratégico plurianual de políticas para a gestão europeia integrada das fronteiras.

Dimensão externa

14. RECORDA a importância da dimensão externa da GEFC; neste contexto, SUBLINHA a necessidade de uma abordagem coordenada que envolva os intervenientes pertinentes, que associe o conhecimento situacional e as tendências nas fronteiras externas, bem como nos principais países de origem e de trânsito, às atividades operacionais, incluindo os regressos.
15. SUBLINHA a importância de celebrar e operacionalizar acordos relativos ao estatuto ou convénios de trabalho com os principais países de origem e de trânsito, para além das parcerias estratégicas novas e existentes com os principais países terceiros, com vista, nomeadamente, a prevenir partidas irregulares para a União; neste contexto, SALIENTA que o reforço da confiança, a prestação de assistência técnica e o reforço das capacidades em países terceiros continuam a ser da maior importância.

Regressos

16. SUBLINHA a importância do apoio da Frontex ao regresso, à reintegração e à readmissão, bem como a necessidade de manter este apoio no futuro, em consonância com as necessidades operacionais dos Estados-Membros.
17. Salienta a necessidade de o conselho de administração fornecer uma orientação estratégica para as questões relacionadas com o regresso, com base nos debates realizados a nível de peritos e a alto nível, e EXORTA a Comissão, a Agência e os fora de alto nível adequados em matéria de regressos para que melhorem a coordenação, a fim de assegurar que as atividades operacionais da Agência contribuam para a execução das prioridades da UE.

18. APELA ao reforço, sempre que necessário, da governação nacional da GEIF, a fim de racionalizar a posição nacional em matéria de regressos.
19. EXORTA a Comissão a explorar as possibilidades de a Agência prestar apoio operacional a países terceiros na organização de operações de regresso para outros países terceiros.

Direitos fundamentais

20. Saliencia a importância de garantir o respeito, a proteção e a promoção dos direitos fundamentais o âmbito das atividades da Agência; SALIENTA que a conclusão da avaliação segundo a qual o quadro de direitos fundamentais em vigor na Agência, contribui para a prevenção de violações dos direitos fundamentais no contexto da prestação de apoio aos Estados-Membros e a países terceiros; SALIENTA o importante papel do provedor de direitos fundamentais; neste contexto, SUBLINHA que, em conformidade com o Regulamento GEFC, o provedor de direitos fundamentais designa pelo menos um agente de controlo dos direitos fundamentais para cada operação; SALIENTA a necessidade de realizar consultas prévias com os Estados-Membros aquando da elaboração de procedimentos operacionais normalizados para os agentes de controlo dos direitos fundamentais nas operações.

Conclusão

21. Reconhecendo o papel do conselho de administração, CONFIRMA que o Conselho dará orientações políticas e estratégicas adequadas sobre as medidas a tomar pela comunidade GEFC, a fim de assegurar uma aplicação eficiente e coordenada do Regulamento GEFC; EXORTA a Comissão a rever periodicamente os progressos realizados e a apresentar um relatório sobre as medidas destinadas a colmatar as lacunas identificadas, com vista a propor alterações atempadas do regulamento, sempre que necessário, e na sequência de uma avaliação de impacto exaustiva.